



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 946, Próximo a Escola José Rodrigues Leite - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2024/SEFAZ

Processo nº 0715.012456.00090/2024-61

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo principal descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo, por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, alínea “F”, da Lei 14.133/21, demonstrando sua viabilidade e conveniência.

1.2. O Departamento de Administração e Finanças - DAF e a Ouvidoria/SEFAZ são as unidades administrativas responsáveis pelas informações que auxiliaram a elaboração deste Termo de Referência.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

2.1. A legislação e normas que regem esta inexigibilidade de licitação estão listadas abaixo, sem prejuízo da aplicação de outras regras dispostas em normas complementares que regulam os processos administrativos na Administração Pública Estadual:

2.1.1. A base legal da contratação direta para a prestação de serviços é o Art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, no caso específico, contratação de treinamento, e aperfeiçoamento de pessoal;

2.1.2. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.1.3. Decreto Estadual nº 11.363/2023, de 22 de novembro de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

2.1.4. As demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO

3.1. O presente termo consiste na aquisição de uma inscrição para participação no **XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - Tema - “A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade”**, a ser realizado de forma presencial, no período de 02 a 04 de setembro de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme programação do congresso (0011933356) e Proposta Comercial (0011933357):

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	Nº DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	Nº DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de inscrição para participação no XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - Tema - “A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade”, a ser realizado de forma presencial, no período de 2 a 4 de setembro de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.	Vagas / inscrições	1 Uma	R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)	R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO EVENTO

4.1. PÚBLICO ALVO

4.1.1. Ouvidores de instituições públicas e privadas, gestores e profissionais de diversas áreas do conhecimento.

4.2. DO EVENTO

- a) Título: XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - Tema : “A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade”;
- b) Modalidade: presencial;
- c) Carga Horária: 20 horas;
- d) Quantidade de Participantes: 01 (um);
- e) Período de realização: 02 a 04 de setembro de 2024;
- f) Local do evento: Rio de Janeiro/RJ;
- g) Valor da Inscrição por participante: R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)
- h) Do investimento total: **R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)** ;
- i) A taxa de inscrição dá direito a participação presencial nos três dias do evento, incluindo o jantar de confraternização, palestras e oficinas. O valor também inclui o material a ser distribuído, almoços e coffee breaks nos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2024. Os participantes também terão acesso virtual, posteriormente, às gravações das palestras e oficinas.

4.3. DA ENTIDADE PROMOTORA

- a) Razão Social: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN – ABO;
- b) CNPJ: 00.656.809/0001-76;
- c) Inscrição Estadual: Isenta;
- d) Endereço: Av. Paulista, nº 1842, Conj. 155/158/178 - 15º andar CEP: 01310-945 - Torre Norte, Bela Vista - São Paulo, SP;
- e) Contatos: Financeiro (11) 9 99490-8741 e administrativo (11) 9 9215-1416;
- f) E-mail: abonacional@abonacional.org.br

4.4. DADOS BANCÁRIOS

- a) Banco BTG Pactual S.A. (208)
Agência: 0050
Conta Corrente: 00518137-9

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1.1. A necessidade da contratação foi enviada por meio do Despacho nº 632/2024/SEFAZ - DAF (0011977510) a esta DIALIC, o qual solicita a contratação de uma inscrição para participação no XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - Tema - “A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade”, a ser realizado de forma presencial, no período de 2 a 4 de setembro de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ. De forma pormenorizada a justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD (0011933353) e Estudo Técnico Preliminar - ETP (0011933354), elaborados pelo setor demandante.

5.1.2. A participação neste congresso se torna indispensável, tendo em vista que a Ouvidoria da SEFAZ é um mecanismo importante para garantir que os serviços públicos sejam prestados de forma eficiente, transparente e em conformidade com os direitos dos cidadãos. Ela fortalece a participação popular na gestão pública e contribui para a construção de uma administração mais justa e responsável.

5.1.3. Nesse contexto, a ouvidoria funciona como ponte entre o cidadão e a administração pública, facilitando o acesso do usuário aos serviços, bem como o exercício dos seus direitos e deveres. Ela recebe diversas manifestações, tais como reclamações, sugestões, elogios, denúncias, pedidos de informação e demais questionamentos relacionados aos serviços públicos. Além disso, ela também tem o papel de monitorar as ações e serviços da instituição, apresentando recomendações e contribuindo para o aprimoramento dos processos e a qualidade do atendimento ao cidadão.

5.1.4. De outro lado, é necessário que os servidores busquem a capacitação constante, visando a busca pelo conhecimento pleno de todos os normativos legais e procedimentos que envolvam o processo de ouvidoria

5.1.5. Logo, a participação no **XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES** é de extrema importância para aprimorar os conhecimentos e habilidades necessárias para exercer a função de Ouvidor de forma eficiente e eficaz, considerando que o congresso em apreço, oferece a oportunidade de aprender com especialistas da área, compartilhar experiências com outros profissionais e atualizar-se sobre as últimas tendências e melhores práticas em ouvidoria.

5.1.6. Por fim, a participação no referido evento é crucial na busca por soluções eficientes e inovadoras na área de ouvidoria que possam contribuir para elevar continuamente os padrões de eficiência, transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pela SEFAZ, bem como, se tratar de uma excelente oportunidade para ampliar a rede de contatos e estabelecer parcerias que podem ser valiosas para o desenvolvimento da ouvidoria.

5.2. RESULTADOS ESPERADOS

5.2.1. O evento tem como objetivo principal aprimorar as práticas já executadas – mas que precisam de atualização – e contribuir para a capacitação de servidores, a fim de elevar os padrões de eficiência, transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas.

5.2.2. Dessa forma a contratação almejada visa, conforme ETP (0011933354):

a) Networking: oportunidade de conhecer e estabelecer contatos com outros profissionais da área de ouvidoria, trocar experiências e aprender com suas práticas.

b) Aprendizado: participar de palestras, workshops e mesas redondas sobre temas relevantes para a prática da ouvidoria, ampliando o conhecimento e aperfeiçoando as habilidades profissionais.

c) Atualização: acesso a informações atualizadas e tendências do mercado, possibilitando aprimorar as políticas e procedimentos da ouvidoria.

5.2.3. Entende-se necessária a presente contratação, levando em consideração o valor agregado que o mesmo vai proporcionar com a capacitação do Ouvidor para desempenhar suas atividades de forma assertiva e, observando o interesse público na prestação dos serviços de ouvidoria.

6. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LEI 14.133/2021.

ART. 72, VI CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES, possui notória especialização na produção do objeto a ser contratado, atuando há 29 (vinte e nove) anos congregando ouvidores públicos e privados de todo o Brasil com o compromisso permanente e contínuo de aperfeiçoamento da Ouvidoria Brasileira.

6.2. O XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES - Tema - “A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade deriva de atuação intelectual singular, por técnicos especializados reconhecidos nacionalmente, de modo que não permite comparação objetiva.

6.3. Nesse caso, onde a escolha do particular para prestar serviços ao poder público não permite o emprego de critérios objetivos, tendo o particular notória especialização, é consolidado na jurisprudência que sua contratação deve ocorrer sem licitação:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...) o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização associada ao elemento subjetivo confiança". (STF. Ação Penal nº 348-5/SC, Plenário Rel. min. Eros Grau, 15/12/2006, Dj. 03.08.2007).

6.4. O Tribunal de Contas da União-TCU também já se pronunciou nesse sentido:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quanto se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível ao processo de licitação." (TCU. Sumula nº 39)

6.5. Dessa forma, o detentor de notória especialização inspira a confiança do Poder Público a minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução satisfatória dos serviços. Ou seja, aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado a executar o objeto da contratação.

6.6. O conceito de notória especialização está contido no art. 6º, XIX, da Lei n. 14.133/2021, assim disciplina:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

6.7. Quanto ao aludido dispositivo, leciona Marçal Justen Filho que “deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integram do Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical."

6.8. A esse propósito, foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido por órgãos da Administração Pública, declarando que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES tem cumprido os serviços com padrões de qualidade, respeitando os prazos contratados:

a) Casa da Moeda do Brasil, emitido em 20 de setembro de 2023 (SEI 0011933376);

6.9. Quanto ao aspecto da notória especialização, como antedito, não sobejam dúvidas de que a empresa a ser contratada atende ao requisito.

6.10. No tocante à singularidade dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES, esta também atestada por órgão público que a contratou por inexigibilidade, tendo em vista o conteúdo oferecido por seus serviços ser adequado às necessidades da Administração Pública.

6.11. Importante ressaltar que a natureza singular do objeto não significa a ausência de pluralidade de sujeitos em confecções de executar o objeto. A singularidade deve ser entendida como característica especial de algumas contratações e serviços.

6.12. De acordo com Marçal Justen Filho, o conceito de natureza singular é relativo e depende de diversas circunstâncias a serem analisadas em cada caso:

A natureza singular resulta da conjunção de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética,

6.13. No caso da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES, é inconteste no território brasileiro sua notória especialização e a singularidade de seus serviços a assegurar a legalidade de sua contratação pela via da inexigibilidade de licitação, conforme consta na Justificativa nº 2/2024/SEFAZ - OUVID (0011964530) acostada aos autos pelo setor demandante.

7. ENQUADRAMENTO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. No caso em questão trata-se de situação pertinente a uma inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.113, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.363 de 22 de novembro de 2023.

7.2. Aplicando também a regulamentação do Decreto Estadual 11.363 de 2023 o artigo 260 onde sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

7.3. Aplicando-se também o artigo 261 da regulamentação Estadual 11.363 de 2023, para que fiquem caracterizadas, dependerão da comprovação dos requisitos de especialidade aliado a notória especialização da contratada que consta a comprovação no processo 0715.012456.00090/2024-61;

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Cabe a Administração Pública justificar os preços para a contratação dos serviços pretendidos, de modo a demonstrar que são razoáveis. Em cumprimento ao art. 72, VII, da Lei n.14.133/2021, nas dispensas e inexigibilidades é dever da Administração apresentar justificativa de preço. Sendo a mesma apresentada pelo setor demandante, conforme justificativa nº 04/2024/SEFAZ/OUVID (0011970920).

8.2. Em que pese a inviabilidade de competição, também nos processos de compras diretas via dispensa ou inexigibilidade, deve o Administrador Público buscar averiguar se os preços praticados pela empresa estão compatíveis com serviços similares disponíveis no mercado ou, ainda, que se comparem os preços atualmente praticados pela futura contratada em relação às demais instituições públicas e/ou privados que também usam os mesmos serviços.

8.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade dos preços, sobretudo em relação às demais instituições públicas, a empresa escolhida deve demonstrar os preços que pratica, ainda que inviável a competição a teor do Acórdão TCU nº 2.611/2007.

"(...) é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Por outro lado, (...) **a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço.** Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, **mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.** "

8.4. Por se tratar de um evento aplicado aos contratos administrativos, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação foi aferida por meio da comparação apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Assim, buscou-se, junto a instituição promotora do evento, o fornecimento de notas de empenhos e atestados de capacidade técnica, anexadas aos autos, atestando que o preço cobrado a SEFAZ – AC, encontra razoabilidade, tendo em vista que o nosso número de participantes

8.5. Dessa forma, para comprovar a sua política de preços, o **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES**, apresentou os preços praticados a outras instituições, os quais constam tabelados abaixo:

JUSTIÇA FEDERAL-PR	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 14º REGIAO	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIÃO CIVIL
R\$ 1.620,00 (0011933375)	R\$ 1.620,00 (0011933375)	R\$ 1.620,00 (0011971111)	R\$ 1.800,00 (0011971135)

8.6. Ou seja, o valor oferecido à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC encontra-se dentro da média dos preços praticados no território nacional.

8.7. Verifica-se, portanto, que o preço ofertado se encontra condizente com o praticado no mercado, demonstrando assim, a razoabilidade do preço ofertado, conforme Proposta Comercial (0011933357).

8.8. Logo, no tocante ao princípio da razoabilidade de preços, com rigor necessário à sua avaliação nos procedimentos para contratação da empresa que seja mais benéfica à Administração Pública, evitando assim prejuízo ao erário e pela documentação acostada aos autos, bem como dos preços por ela ofertados, resta justificado o preço da contratação.

8.9. Dessa forma, salutar a aprovação das justificativas apresentadas, mormente a de preços, e do Termo de Referência pela autoridade competente.

9. **CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.2. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada preferencialmente, em papel timbrado da proponente, contendo os seguintes itens:

- 9.2.1. Especificações detalhadas dos objetos e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;
- 9.2.2. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma, bem como CNPJ, telefone, endereço e e-mail da empresa contratada;
- 9.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 9.2.4. Valores unitários, total de cada item e valor total da proposta, apresentados em planilha, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

9.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

10. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa decorrente desta aquisição está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Código	Descrição
Órgão	715	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Unidade Orçamentária	001	Unidade Gestora
Programa de Trabalho	04.129.1466.1197.00.00	Melhoria, modernização inovação dos serviços SEFAZ.
Elemento de Despesa	3 3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Detalhamento da Conta Orçamentária	48	Serviço de seleção e treinamento
Fonte de Recurso	15000.100	Recursos próprios do tesouro

10.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinário a conta da dotação orçamentária específica para atender a despesa inerente a contratação.

11. **INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

11.1. A proposta é de caráter exclusiva e todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresenta as condições mais vantajosas para a Administração no tocante ao serviço a ser contratado.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

do objeto e ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração contratante.
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- c) Encaminhar a nota fiscal à administração contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis na assinatura da nota de empenho;
- d) Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- e) Manter, durante o período de prestação de serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela administração contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g) Prestar o serviço conforme as especificações constantes neste instrumento e na sua proposta, no prazo e condições fixadas;
- h) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste termo de referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- i) Sujeitar-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor; (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- j) O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da administração contratante - SEFAZ:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- b) Aplicar à empresa contratada as penalidades cabíveis;
- c) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da empresa contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre qualquer irregularidade observada durante a execução do objeto;
- g) Reconhecer a propriedade intelectual da empresa contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela empresa contratada;
- h) Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a administração contratante a não ceder ou transferir os direitos oriundos desta contratação a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da empresa contratada.
- i) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, devendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as informações exigidas neste Termo de Referência.
- j) Efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da Nota Fiscal.
- k) Notificar a Contratada, caso o serviço não esteja adequado às exigências do Termo de

Referência.

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

m) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto a Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Será proposta a aplicação de sanções, mediante a apreciação da Diretoria de Administração e Finanças da SEFAZ, em consecução a procedimento administrativo devidamente instruído, quando for detectada irregularidade injustificada no cumprimento das obrigações cometida pela Empresa contratada e, constitua está atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, conforme previstos nos artigos 155 a 163, da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, 01 de abril de 2021.

14.2. As irregularidades serão averiguadas pelo órgão fiscalizador da contratação e este encaminhará à Empresa contratada notificação para que esta as sane dentro dos prazos estipulados.

15. PREÇO E NOTA FISCAL

15.1. PREÇO

15.1.1. Pela execução dos serviços a administração contratante pagará a empresa contratada o valor global de **R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)**.

15.1.2. No valor fixado no subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como do desconto concedido, em conformidade com a sua Proposta Comercial anexa ao processo (0011933357).

15.2. NOTA FISCAL

15.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços e os valores destacados das retenções;

15.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

Secretaria de Estado da Fazenda;

CNPJ: 04.034.484/0001-40;

Inscrição Estadual: 01.000.001/001-17;

Av. Benjamim Constant, 946 - Centro;

Rio Branco – AC;

CEP: 69900-062.

15.5. A nota fiscal deve ser Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário;

15.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Os contratos escritos podem ser formalizados de diversas maneiras. Eles podem ser formalizados por meio do que o caput do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021 denomina de instrumento de contrato ou, dependendo do caso, por intermédio de outros instrumentos, tais como a carta-contrato, a nota de empenho, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço.

16.2. No caso desta contratação, já que o valor, equivalente a **R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)**, a formalização do ajuste dar-se-á por meio de **Nota de Empenho** (da qual farão parte, independente de transcrição, a proposta de preço da proponente, os documentos de habilitação apresentados), conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 no inciso I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da publicação da Ratificação pela

Autoridade Superior.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do presente objeto.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Pela natureza dos serviços a serem contratados e considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, não será exigida a prestação de garantia contratual.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à administração contratante providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação e do extrato do contrato, quando for o caso, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 11.363/2023.

19.2. Será publicado o presente processo administrativo e seus anexos, conforme Art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023 e legislação vigente, nos termos e prazos, que dispõem sobre a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE-AC.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2023 e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor com suas posteriores alterações, Decreto Estadual nº 11.363/2023 e legislação correlata.

21. FORO

21.1. O Foro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento desta Dispensa de Licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Rio Branco/AC, conforme disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a comarca de Rio Branco/AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo.

22.2. Dos atos praticados pela administração contratante cabem recursos na forma prevista no Art. 165, da Lei nº 14.133/21.

22.3. A nota de empenho terá força de contrato, conforme prevê o Art. 95, da Lei nº 14.133/21.

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. O presente termo de referência foi elaborado pela Divisão de Aquisições e Licitações – DIALIC em consonância com as disposições e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças - DAF e a Ouvidoria/SEFAZ .

23.2. Submete-se o presente termo de referência para aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Elaborado por:

Rebeca dos Santos Azevedo

Divisão de Aquisições e Licitações

Decreto nº 462-P/2023

Revisado por:

José Guilherme Silva de Sousa

Assessor da Divisão de Aquisições e Licitações

Portaria nº 87/2023 – SEFAZ



De acordo: Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças para fins de **aprovação** da autoridade competente.

Bruna Lima da Rocha Moura
Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Portaria nº 7/2023 - SEFAZ

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade Administrativa e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.

Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças para as demais providências.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUILHERME SILVA DE SOUSA, Técnico em Gestão Pública**, em 15/08/2024, às 13:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **REBECA DOS SANTOS AZEVEDO, Cargo Comissionado**, em 15/08/2024, às 13:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, Secretário(a) de Estado**, em 16/08/2024, às 08:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA, Chefe de Departamento**, em 16/08/2024, às 08:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012057243** e o código CRC **330955CF**.